



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1183/2018

São Luís, 11 de junho de 2018

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	5
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	6
Segunda Câmara .....	6
Atos dos Relatores .....	23

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE N.º 669, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

Autorização de viagem e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 6521/2018/TCE/MA,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor Fábio Alex Costa Resende de Melo, matrícula nº 8557, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo, para participar como facilitador em uma capacitação pedagógica em controle externo para o Ministério Público Estadual, que ocorrerá no município de Imperatriz - MA, nos dias 18 e 19 de junho de 2018.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias para o servidor.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de junho de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente, em exercício

PORTARIA TCE/MA N° 675 DE 07 DE JUNHO DE 2018

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, para o período de 18/06/2018 a 07/07/2018, 20 (vinte) das férias regulamentares exercício 2018, do servidor Hunaldo Francisco de Oliveira Castanheiras, matrícula nº 12120, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assessor de Conselheiro Substituto II, anteriormente concedidas pela Portaria nº 362/2018, conforme memorando nº 48/2018-GCSUB2/MNN.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de junho de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N° 676, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Marcelo Antonio Nogueira Araújo, matrícula nº 7971, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2017, para o período de 02/07/2018 a 31/07/2018, considerando Memorando nº 015/2018/GCONS RNCLJ.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de junho de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 677 DE 07 DE JUNHO DE 2018

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, para o período de 07/12/2018 a 21/12/2018, 15 (quinze) dias das férias regulamentares exercício 2018, do servidor Elvirley de Jesus Viegas Araújo, matrícula nº 9662, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 78/2018, considerando Memorando nº 05/2018-SUCEX06-TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de junho de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 678 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-0124/2018/GED/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Cândido Madeira Filho, matrícula nº 5967, Auditor de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 03/01/2004 a 31/12/2008, no período de 22/10/2018 a 20/11/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de junho de 2018.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 679 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 109/2018/GED/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Gerson Portugal Pontes, matrícula nº 8789, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio por assiduidade referente ao quinquênio 30/09/2006 a 28/09/2011, no período de 02/07/2018 a 30/08/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de junho de 2018.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA TCE/MA Nº 681 DE 07 DE JUNHO DE 2018.**

Concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-0125/2018/GED/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Daniel Alves Borges, matrícula nº 8094, Técnico de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 04/09/2010 a 02/09/2015, no período de 11/06/2018 a 25/07/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de junho de 2018.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA TCE/MA N.º 685 DE 08 DE JUNHO DE 2018.**

Dispõe sobre a prorrogação de grupo de trabalho para digitalização de processos de aposentadorias da SUCEX2 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar Grupo de Trabalho, relacionado no anexo I desta Portaria, para realização de digitalização dos processos de aposentadorias da SUCEX 2, por mais 90 dias, a partir de 10/06/2018.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de junho de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago júnior

Presidente em exercício

Anexo I da Portaria nº 685/2018

Nº	Servidor	Matrícula
01	Arany Cordeiro Rabelo	7088
02	Karla Raquel Carvalho Silva	9571
03	Auxiliadora Imaculada M. C. Nogueira da Gama	9316
04	Luís Fábio Soares Santos	6601
05	Rito Reis Araújo	9407
06	Sebastião Nonato Almeida Oliveira	1388
07	Lucivalber Pereira	661
08	Sérgio Murilo Sampaio Costa	1693
09	Jurandir Pio Pinheiro Barbosa	919
10	Carlos Magno Oliveira Lindoso	1818
11	Nilton José Amorim	1982
12	Francisco Sydevaldo Cavalcante	7500

**PORTARIA TCE N.º 683, DE 08 DE JUNHO DE 2018.**

Autorização de diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 6546/2018/TCE/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor João Carlos Raposo Moreira, matrícula nº 13953, Assessor de Imprensa do Presidente deste Tribunal, para participar da cobertura jornalística da Audiência Pública de Controle Social e de Cidadania, a realizar-se nos dias 21 de junho de 2018, na cidade de Barreirinhas/MA.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de junho de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 682, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, § 2º, da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Raíssa Reis Pereira, matrícula nº 13698, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial do Presidente II deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 621/17, 11 dias restantes de férias regulamentares relativas ao exercício de 2018, a considerar no período de 02/07 a 12/07/2018, conforme Memorando nº 21/2018/GAB/CONSIROF.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de junho de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 688 DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-0131/2018/GED/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Ana Cláudia Mendes dos Santos Costa, matrícula nº 9654, Técnico de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assistente do Secretário de Administração, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio 20/09/2012 a 18/09/2017, no período de 11/06/2018 a 25/07/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de junho de 2018.

Regivânia Alves Batista  
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

## **Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 454/2018; DATA DA EMISSÃO: 05/06/2018; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6354/2018; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa HAMAL SERVICE LTDA- EPP; CNPJ: 03.105.837/0001-93; OBJETO: Prestação de serviços de reparo do grupo gerador deste Tribunal; AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93; VALOR: R\$ 7.915,70 (sete mil novecentos e quinze reais e setenta centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2017; Unidade Gestora: 020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: tesouro – 00001; ESF.UO.PT: 1/02101/01.032.0316.2349.0000; ND: 33.90.39; FR:0101000000. São Luís, 08 de junho de 2018. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE-MA.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº001/2018–COLIC/TCE/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5594/2018; DOADOR: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; DONATÁRIO: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular- SEDIHPOP; OBJETO: Doação de 70(setenta) computadores considerados inservíveis e antieconômicos no valor total avaliado de R\$ 14.034,00(catorze mil, trinta e quatro reais), conforme Termo de Avaliação de Bens Móveis elaborado pela Supervisão de Patrimônio do DOADOR, constante do processo em epígrafe; DA DESTINAÇÃO: Os bens doados deverão ser utilizados somente para satisfação do escopo do Donatário, mencionado em seu estatuto social, sendo vedado o seu uso para destinação diversa e a sua transferência a terceiros, sob pena de reversão. DA TRANSFERÊNCIA: O Doador, com a

aceitação do Donatário, transfere de logo o domínio, a posse, o direito e as obrigações referentes aos bens doados DATA DA ASSINATURA – 30/05/2018. São Luís, 08 de junho de 2018. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE/MA.

## **DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**

### **Segunda Câmara**

PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 14 DE JUNHO 2018, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 2421/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

Responsável: GLEIDE LIMA SANTOS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

2 - PROCESSO Nº 7141/2016 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Responsável: MARIA JOSE MARINHO DE OLIVEIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

3 - PROCESSO Nº 10594/2017 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: MARIA JOSE MARINHO DE OLIVEIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

4 - PROCESSO Nº 10622/2014 - REVISÃO DE PROVENTOS

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 1138/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

6 - PROCESSO Nº 1487/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

7 - PROCESSO Nº 6211/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

---

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

8 - PROCESSO Nº 8251/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

9 - PROCESSO Nº 9431/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

10 - PROCESSO Nº 9689/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

11 - PROCESSO Nº 6087/2010 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: LUCIANO FERNANDES MOREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

12 - PROCESSO Nº 9357/2013 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

Responsável: ROBSON PARENTES NOLETO SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

13 - PROCESSO Nº 7548/2014 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

14 - PROCESSO Nº 11228/2014 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

15 - PROCESSO Nº 8585/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

16 - PROCESSO Nº 9351/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

17 - PROCESSO Nº 11002/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

18 - PROCESSO Nº 11904/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

19 - PROCESSO Nº 12974/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

20 - PROCESSO Nº 9840/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 07 de junho de 2018

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Processo nº: 2485/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

Beneficiária: Janete de Azevedo Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1186/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Janete de Azevedo Araújo, matrícula 737932, no cargo de Professor III Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e os artigos 21 e 26, da Lei Complementar nº 73, de 04 de fevereiro de 2004 e Lei nº 9.860, de 01 de julho de 2013, artigos 33, 34, II e 35, I, tendo em vista o que consta no Processo nº 56155/2014 – URE/TIMON, conforme Ato de Aposentadoria nº 2533/2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, em 10 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 234, em 18 de dezembro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1255/2017

- GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2017.

Conselheiro Melquizedeque Nava Neto  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº: 2284/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Raimundo Ivani Abreu Penha – Presidente do IPAM

Beneficiária: Lúcia Maria de Carvalho Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1184/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora, Lúcia Maria de Carvalho Costa, matrícula nº 70005-1, no cargo de Professor, PNS-1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 2º da EC nº 47/2005 c/c art. 7º da EC nº 41/2003, art. 31, § 2º da Lei Municipal nº 4.931/2008, submetidos ao § 2º (com redação dada pela EC nº 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº 41/2003) da Constituição Federal/1988, tendo em vista o que consta no Processo nº 2011.04.4650P; Anexo: 050-1722/1994, conforme Decreto nº 46.137, de 06/11/2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, publicado no Diário Oficial nº 12, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1139/2017 - GPROC01 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2017.

Conselheiro Melquizedeque Nava Neto  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº: 2269/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

Beneficiário: Manoel Jovita de Arruda

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

#### DECISÃO CS-TCE Nº 1183/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Manoel Jovita de Arruda, matrícula 269175, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do art. 3º I, II e III da Emenda Constitucional nº. 47/2005 combinado com os arts. 21 e 26 da Lei Complementar nº. 073/04 e Lei nº. 9.860/13, artigos 33, 34, II e 35, I, tendo em vista o que consta no Processo nº 55765/2014 – URE/PEDREIRAS, conforme Ato de Aposentadoria nº.2547/2015, datado de 10/12/2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 234, edição de 18/12/2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 992/2017 - GPROC04 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira , representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2017.

Conselheiro Melquizedeque Nava Neto  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº: 2049/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

Beneficiária: Francisca Gomes Sá de Almada

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

#### DECISÃO CS-TCE Nº 1182/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Francisca Gomes Sá de Almada, matricula 0000906305, no cargo de professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da

Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com os artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 73/04 e Lei nº 9.860/13, artigos 33, 34, II e 35, I, tendo em vista o que consta no Processo nº 79724/2014 – URE/CAXIAS, conforme Ato de Aposentadoria nº 2514/2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, em 4 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 236, em 22 de dezembro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 991/2017 - GPROC04 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2017.

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 1799/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

Beneficiário: Francisco de Canindé Ferreira Barros

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1173/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Francisco De Canindé Ferreira Barros, matrícula 0001118652, no Cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Engenheiro Civil, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Infraestrutura, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com os artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, tendo em vista o que consta no Processo nº 2628/2011 – SINFRA; Anexos: 141427/2014 – SINFRA, 189059/2015 – SINFRA, conforme Ato de Aposentadoria nº 2625/2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, em 16 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 003, em 06 de janeiro de 2016, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1454/2017 - GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

---

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2017.

Conselheiro Melquizedeque Nava Neto  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº: 7773/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

Beneficiário: Amon Antonio Ribeiro Jessen

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 136/2018

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e mensais, à Amon Antônio Ribeiro Jessen, matrícula nº 376905, no cargo de Investigador de Policia, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Atividade de Policia Civil, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos do art. 40, §4º, II, da CF/88, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea ‘a’, da Lei Complementar nº 51/1985, alterada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, Decisão PL-TCE nº 24/2013 e da Resolução do Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria – CONSUP nº 02, de 29 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta no Processo nº 156160/2014 – SSP, conforme o Ato de Aposentadoria nº 763, de 10/06/2015, publicado no Diário Oficial do Poder Executivo n.º 110, datado de 17/06/2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 818/2016-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidempela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de abril de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº: 4287/2008 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão (Reexame)

Origem: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Responsável: Othelino Nova Alves Neto – Presidente

Beneficiários: Mirtes Mesquita Rodrigues e Luís Felipe Simão Bezerra

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Reexame da Pensão Previdenciária concedida à Mirtes Mesquita Rodrigues e Luís Felipe Simão Bezerra. Legalidade. Exclusão de pensionista do rol dos beneficiários por ter alcançado a maioria. Registro. Publicação da decisão.

DECISÃO CS-TCE Nº 138/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao reexame da Pensão concedida a senhora Mirtes Mesquita Rodrigues, viúva do ex-Deputado Mauro de Araújo Bezerra, falecido em 16/11/2007, na qualidade de beneficiário do extinto Fundo de Previdência Parlamentar da Assembleia Legislativa do Maranhão, nos termos do que determina o §8º do artigo 1º da Lei Estadual nº 266/2002, combinado com o artigo 1º da Lei nº 8.010/2003 e com base nas contribuições pagas, na forma do inciso III, art. 14, da Resolução Legislativa nº 331/95, conforme Resolução Administrativa nº 1126, datado de 25/11/2015, publicado no Diário Oficial da Assembleia nº 177, em 26/11/2015, bem como da pensão concedida ao Senhor Luís Felipe Simão Bezerra, filho menor à época, quando fora julgada legal pela Decisão CP-TCE n.º 136/2004 e tendo sido registrado em 17/03/2004, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 956/2016-GPROC04 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, a senhora Mirtes Mesquita Rodrigues, viúva do ex-Deputado Mauro de Araújo Bezerra e a exclusão do Senhor Luís Felipe Simão Bezerra do rol dos beneficiários da pensão do ex-Deputado, tendo em vista que o mesmo já alcançou a maioria, sendo atualmente pensionista somente a cônjuge sobrevivente, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de abril de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 2751/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

Beneficiária: Maria Margareth Viana Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1187/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria Margareth Viana Oliveira, matrícula 0000998724, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e os artigos 21 e 26, da Lei Complementar nº 73, de 04 de fevereiro de 2004 e Lei nº 9.860, de 01 de julho de 2013, artigos 33, 34, II e 35, I, tendo em vista o que consta no Processo nº 62139/2014 – URE/CAXIAS, conforme Ato de Aposentadoria nº 38/2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, em 11 de janeiro de 2016,

publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 15, em 22 de janeiro de 2016, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1064/2017 - GPROC04 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2017.

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 2690/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

Beneficiária: Lindalva Barbosa Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1185/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Lindalva Barbosa Almeida, matrícula 407510, no cargo de Professor III, Classe C, Referência007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e os artigos 21 e 26, da Lei Complementar nº 73, de 04 de fevereiro de 2004 e Lei nº 9.860, de 01 de julho de 2013, artigos 33 e 34, II, tendo em vista o que consta no Processo nº 89709/2014 – URE/CAXIAS, conforme Ato de Aposentadoria nº 87/2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, em 11 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 15, em 22 de janeiro de 2016, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1257/2017 - GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2017.

Conselheiro Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

## Procurador de Contas

Processo nº: 687/2016 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Beneficiária: Maria da Graça Marques Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem..

DECISÃO CS-TCE Nº 1111/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria da Graça Marques Ribeiro, matrícula nº 877530, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 005, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretariade Estado da Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 73/04 e Lei nº 9.860/13, Artigos 33, 34, II, tendo em vista o que consta no Processo nº 109865/2014 - SEDUC, Anexo (s): 3817/2005 – SEDUC, conforme Ato nº 2399/2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, em 01 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 231, em 15 de dezembro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuiçõeslegais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 987 - GPROC04 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de outubro de 2017.

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Presidente em Exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 755/2016 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Beneficiária: Lúcia de Fátima Sousa Gonçalves

Ministério Público de Contas: Procuradora Flavia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Pensão concedida à Lúcia de Fátima Sousa Gonçalves. Legalidade. Registro. Publicação da decisão.

DECISÃO CS-TCE Nº 1116/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a concessão de Pensão Previdenciária a Lúcia de Fátima Sousa Gonçalves, viúva do ex- segurado João Leal Gonçalves Neto, matrícula nº 5104, falecido em 02.10.2015, no exercício do cargo de Professor, pensão previdenciária, sem paridade, no valor de R\$ 5.891,59 (cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), resultante do salário-contribuição percebido pelo

ex-segurado na data do óbito, após a aplicação do redutor constitucional, no valor de R\$ 1.227,84 (um mil duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), somado ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, no valor de R\$ 4.663,75 (quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos) em obediência ao disposto no artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 41/03, que alterou o artigo 40, §7º, II e §8º, da Constituição Federal e artigo 5º da referida Emenda c/c o artigo 15 da Lei nº 10.887/04, o artigo 83 da Orientação Normativa nº 02/09 e os artigos 9º, I, 31, I e 60, da Lei Complementar nº 73/04, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 02.10.2015, tendo em vista o que consta na Processo nº 190811/2015, conforme Ato de Pensão, datado em 01/12/2017, e publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 225, em 04 de dezembro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1178/2017 - GPROC02 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de outubro de 2017.

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Presidente em Exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 2153/2016 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Beneficiária: Maria do Rosário Costa Albuquerque Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1112/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria do Rosário Costa Albuquerque Carvalho, matrícula nº 795997, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da lei Complementar nº 73/04 e Lei nº 9.860/13, Artigos 33, 34, II, e 35, II, tendo em vista o que consta no Processo nº 23172/2014 - SEDUC, Anexo (s): 23076/2009 – SEDUC, conforme Ato nº 2588/2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, em 14 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 238, em 28 de dezembro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1164/2017 - GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de outubro de 2017.

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Presidente em Exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 2293/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha – Presidente do IPAM

Beneficiária: Heluisa Correa Sales

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria por Tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1113/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Heluisa Correa Sales, matrícula 71277-1, professor, PNS-I, com lotação na Secretaria de Municipal de Educação – (SEMED), com proventos integrais, nos termos dos arts. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c com art. 2º da EC nº 47/2005 c/c art. 7º da EC nº 41/2003, compostos do Vencimento - Base Integral, do Adicional por Tempo de Serviço (anuênio) no percentual de 30% (trinta por cento), (art. 31, §2º da Lei Municipal nº 4.931/2008) submetidos ao §2º (com redação dada pela EC nº 20/1998) do art. 40 (com redação dada pela EC nº 41/2003) da Constituição Federal/1988, tendo em vista o que consta no Processo nº 2011.04.04742P, conforme Decreto nº 46.219, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, em 17 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís nº 239, em 12 de dezembro de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1214/2017 - GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), e o Conselheiro Substituto Melquize de Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de outubro de 2017.

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Presidente em Exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 2741/2016 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Beneficiária: Maria José Sousa Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1114/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria José Sousa Costa, matrícula nº 981613, no cargo de Professor III, Classe C, Referência007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 73/04 e Lei nº 9.860/13, Artigos 33, 34, II e 35, II, tendo em vista o que consta no Processo nº 60132/2014 - URE/ROSARIO, conforme Ato nº 32/2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, em 11 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 15, em 22 de janeiro de 2016, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1258/2017 - GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de outubro de 2017.

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Presidente em Exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 2879/2016 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Beneficiária: Maria Eliane da Silva Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1115/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria Eliane da Silva Costa, matrícula nº 994798, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretariade Estado da Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 73/04 e Lei nº 9.860/13, Artigos 33, 34, II e 35, II, tendo em vista o que consta no Processo nº 61316/2014 - URE/TIMON, conforme Ato nº 51/2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, em 11 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 15, em 22 de janeiro de 2016, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1012/2017 - GPROC04 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos

termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de outubro de 2017.

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Presidente em Exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 2238/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Beneficiária: Terezinha do Menino Jesus Brito Braga

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1025/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Terezinha do Menino Jesus Brito Braga, matrícula 888198, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do art. 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado como artigo 21 e 26 da Lei Complementar nº 73/04 e Lei nº 9.860/13, Artigos 33, 34, II e 35, II, tendo em vista o que consta no Processo nº 44720/2015 – URE/PINHEIRO, conforme Ato nº 2500/2015, expedido pela Secretariade Estado da Gestão e Previdência, em 4 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 236, em 22 de dezembro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 993/2017 - GPROC01 do Ministério Público de Contas, decidimpela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 12774/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar -  
PREVPAÇO

Responsável: Josemar Sobreiro Oliveira

Beneficiária: Maria da Conceição Costa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 1057/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais a Maria da Conceição Costa, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade nº 300968 SSP/MA e CPF nº 146.289.883-15, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº41/2003, conforme discriminação das seguintes parcelas: Vencimento do cargo efetivo no valor de R\$ 864,66 (oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos); Adicional por Tempo de Serviço equivalente a 30% (trinta inteiros por cento) calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, no valor de R\$ 259,39 (duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), a teor do disposto no art.74, da Lei Municipal nº 180/1993, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar, conforme Decreto nº 2.081, expedido pelo Gabinete do Prefeito de Paço do Lumiar, 10 de março de 2016, publicado no Mural da Sede da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, em 11 de março de 2016, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 223/2017 - GPROC02 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 173/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Reforma Ex-Offício

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Marcio Rodrigues Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Reforma *ex-officio* concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Soldado PM Marcio Rodrigues Lima. Averbação ao registro da reforma *ex-officio*. Acolhendo Parecer do Ministério Público de Contas reformado em banca.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 117/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à reversão de reforma *ex-officio* concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência ao Soldado PM Marcio Rodrigues Lima, para atividade, outorgada pelo ato, expedido em 17 de abril de 2007, com ato de reversão de aposentadoria, expedido em 28 de agosto de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas

atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos das alterações feitas no voto do Relator e do Parecer nº 942/2017/GPROC3, do Ministério Público de Contas, também reformado em banca, por se tratar de matéria atípica, decidem no sentido de que verificada a legalidade da reversão da reforma *ex-officio* do Soldado PM Marcio Rodrigues Lima para ativa, que seja tornado sem efeito o registro da sua reforma *ex-officio* junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e Edmar Serra Cutrim e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de março de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo: 9319/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência, "ex officio", para Reserva Remunerada

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto de Segurança dos Servidores Públicos, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

Beneficiário: Coronel PM João Francisco da Silva Tinoco

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Transferência, "ex officio", para Reserva Remunerada a pedido do Coronel PM João Francisco da Silva Tinoco – Preenchidos os requisitos legais. Julgamento e Registro. Publicação da decisão. Ciência ao órgão de origem e ao interessado.

DECISÃO CS-TCE Nº 1117/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Transferência, "ex officio", para Reserva Remunerada, ao Coronel PM João Francisco da Silva Tinoco, matrícula 43133, com proventos integrais mensais, calculados sobre sua remuneração atual, nos termos dos artigos 62, II, 118, II e 120, IX, da Lei nº 6.513/95, acrescido da Medida Provisória nº 195, de 17 de março de 2015, artigos 1º e 10 da Lei nº 8.591/07 e artigo 21 da Lei Complementar nº 73/04, tendo em vista o que consta no Processo PMMA nº 60324/2015, conforme consta no Ato, datado em 06 de agosto de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e publicado no Diário Oficial do Estado nº 149, em 13 de agosto de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 761/2017 - GPROC04 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência "ex officio", nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de outubro de 2017.

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães  
Presidente em Exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº: 707/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

Beneficiária: Sandra Maria de Sousa Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

#### DECISÃO CS-TCE Nº 1181/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Sandra Maria de Sousa Silva, matrícula 00000981555, no cargo de professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigos 21 e 26, da Lei Complementar nº 73, de 04.02.2004 e Lei nº 9.860/13, artigos 33, 34, II e 35, I, tendo em vista o que consta no Processo nº 137528/2014- SEDUC, conforme Ato de Aposentadoria nº 2472/2015, de 03/12/2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, publicado no Diário do Estado do Maranhão nº 231, de 15/12/2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 1146/2017 - GPROC02 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2017.

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº: 7430/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pindaré Mirim

Responsável: Aldomir Pedro de Sousa – Presidente

Beneficiária: Maria da Natividade Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

#### DECISÃO CS-TCE Nº 1180/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a Maria da Natividade Costa, matrícula nº 2283-1, no cargo de Professor I, Nível 2, Classe C, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Pindaré Mirim, nos termos art.

6º), II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 18, III, “a” §3º da Lei Municipal nº 660/2001, tendo em vista o que consta no Processo nº 7430/2015 – TCE, conforme Ato de Aposentadoria n.º 045, de 13.10.2016, expedido pela Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipal de Pindaré Mirim, publicado no Diário Oficial do Estado, de 01/12/2016, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º. 474/2017 - GPROC01 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto (Presidente em exercício), o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2017.

Conselheiro Substituto Melquizezeque Nava Neto  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

## **Atos dos Relatores**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

PROCESSO Nº :3071/ 2015

ORÍGEM :Fundo Municipal de Educação FME

NATUREZA : Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO : 2014

RESPONSÁVEL : Sy´s Day Raposo de Magalhães

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA o Sr. Sy´s Day raposo de Magalhães, Secretário de Educação de Pedreiras - MA, no exercício de 2014, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 3071/2015, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais, no exercício financeiro de 2014, no qual figura como Responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução Técnica n.º 10340/2016-UTCEX, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com cópia do Relatório de Instrução nº 10340/2016-UTCEX, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 08/06/2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator